

PROJETO DE LEI Nº 67, DE 2014

Dispõe sobre instalação de câmeras de monitoramento e vigilância em áreas comuns de repartições públicas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º. Serão instaladas câmeras de monitoramento e vigilância nas áreas comuns de repartições públicas estaduais.

Artigo 2º. Consideram-se áreas comuns, aquelas que sejam de livre acesso a todos os funcionários, servidores e público em geral.

Artigo 3º. O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo conferir maior segurança aos servidores públicos estaduais, assim como de todo o patrimônio do Estado de São Paulo.

As câmeras de monitoramento e vigilância tem se apresentado com umas das mais eficientes ferramentas na prevenção e resolução de ocorrências policiais em todo o País.

Diversas são as ocorrências solucionadas após a análise de imagens capturadas por câmeras de vigilância, muitas vezes até de equipamentos instalados em seu entorno.

Embora não sejam exclusivos os ataques às repartições públicas, as mesmas habitualmente são objeto de pichações, manifestações e até mesmo furtos e roubos.

Outrossim, as câmeras de vigilância, atuam não só nas ocorrências policiais, mas também auxiliam no monitoramento das repartições, facilitando o serviço dos responsáveis pela segurança em tais locais.

Assim, de extrema necessidade a utilização de tais ferramentas nas repartições públicas, restando clara a necessidade de aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 14-2-2014

a) Jooji Hato - PMDB